

Workshop

# Regulamentação do inciso VI do Art. 7º da Nova Lei do Gás: caracterização de gasodutos de transporte

Superintendência de Infraestrutura e Movimentação - SIM  
26/04/2023

## Sumário

- ❑ Antecedentes
- ❑ Regulação da atividade de movimentação de gás natural
- ❑ Caracterização dos gasodutos de transporte na Nova Lei do Gás
- ❑ Infraestrutura de movimentação de gás natural
- ❑ Considerações sobre o projeto de gasodutos
- ❑ Considerações finais e próximos passos

## Antecedentes

- ❑ O programa Gás para Crescer estabeleceu um novo desenho do mercado de Gás Natural

+

- ❑ O programa Novo Mercado de Gás estabeleceu as diretrizes para a formação de um mercado de gás natural aberto, dinâmico e competitivo

=

- ❑ Foi iniciado o processo de adaptação e evolução do marco legal e regulatório: transição para um mercado concorrencial
  
- ❑ Nova Lei do Gás – Lei 14.134 (08/04/2021) e seu Decreto 10.712 (02/06/2021): início do processo de abertura do mercado
  
- ❑ A ANP introduziu na sua agenda regulatória a adaptação da regulação

## Regulação da atividade de movimentação de gás natural

### (modal dutoviário)

- O processo de outorga de autorizações para exercício de atividade
  - ✓ Carregamento, importação, dentre outras
- O processo de registro
  - ✓ Contratos de transporte de gás natural, dentre outros
- O processo de aprovação
  - ✓ Tarifas de transporte de gás natural
- O processo de fiscalização
  - ✓ Ações de fiscalização e monitoramento de dados e informações
- O processo de outorga de autorizações para construção e operação
  - ✓ **Gasodutos de transporte** e transferência

## Definição sobre instalações de transporte na Nova Lei do Gás

- ❑ **Gasoduto de Transporte** (Art. 3º, XXVI): duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural ou à conexão de fontes de suprimento, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos nos incisos XXIV e XXV do caput deste artigo, podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes, nos termos da regulação da ANP
- ❑ **Sistema de Transporte** (Art. 3º, XXXIX): sistema formado por gasodutos de transporte interconectados e outras instalações necessárias à manutenção de sua estabilidade, confiabilidade e segurança, nos termos da regulação da ANP

## Caracterização dos gasodutos de transporte na Nova Lei do Gás

☐ Art. 7º Será considerado **gasoduto de transporte** aquele que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:

...

VI - gasoduto destinado à movimentação de gás natural, cujas características técnicas de **diâmetro, pressão e extensão** superem limites estabelecidos em **regulação da ANP**.

§ 1º Fica preservada a classificação do gasoduto enquadrado exclusivamente no inciso VI do caput deste artigo que esteja em implantação ou em operação na data da publicação desta Lei.

## Caracterização dos gasodutos de transporte no Decreto 10.712/2021

❑ Art. 8º A definição dos limites de diâmetro, pressão e extensão para gasodutos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 2021, considerará a promoção da eficiência global das redes.

§ 1º Os limites de que trata o caput poderão ser diferenciados conforme a finalidade dos gasodutos.

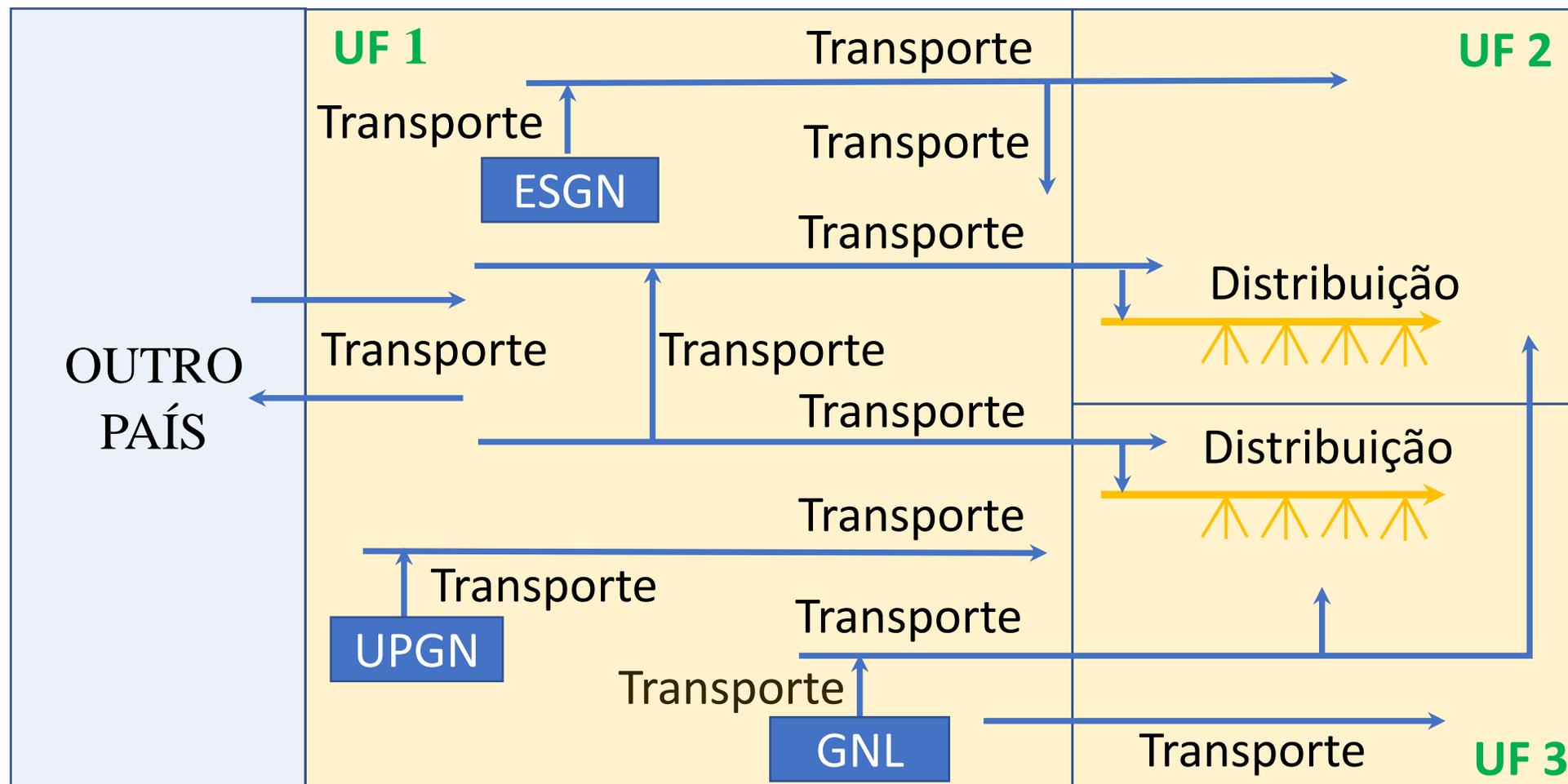
§ 2º Desde que atendidos os critérios técnicos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 2021, os gasodutos que tenham por finalidade conectar instalações de GNC ou GNL a outro gasoduto de transporte de gás natural deverão ser considerados gasodutos de transporte.

§ 3º Ainda que atendidos os critérios técnicos de que trata o inciso VI do caput do art. 7º da Lei nº 14.134, de 2021, a ANP poderá excepcionalmente deixar de classificar determinado gasoduto como gasoduto de transporte, desde que:

I - não implique potencial impacto ou conflito com estudos de planejamento e com os planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte, existentes ou em elaboração; e II - a influência do projeto esteja restrita exclusivamente ao interesse local.

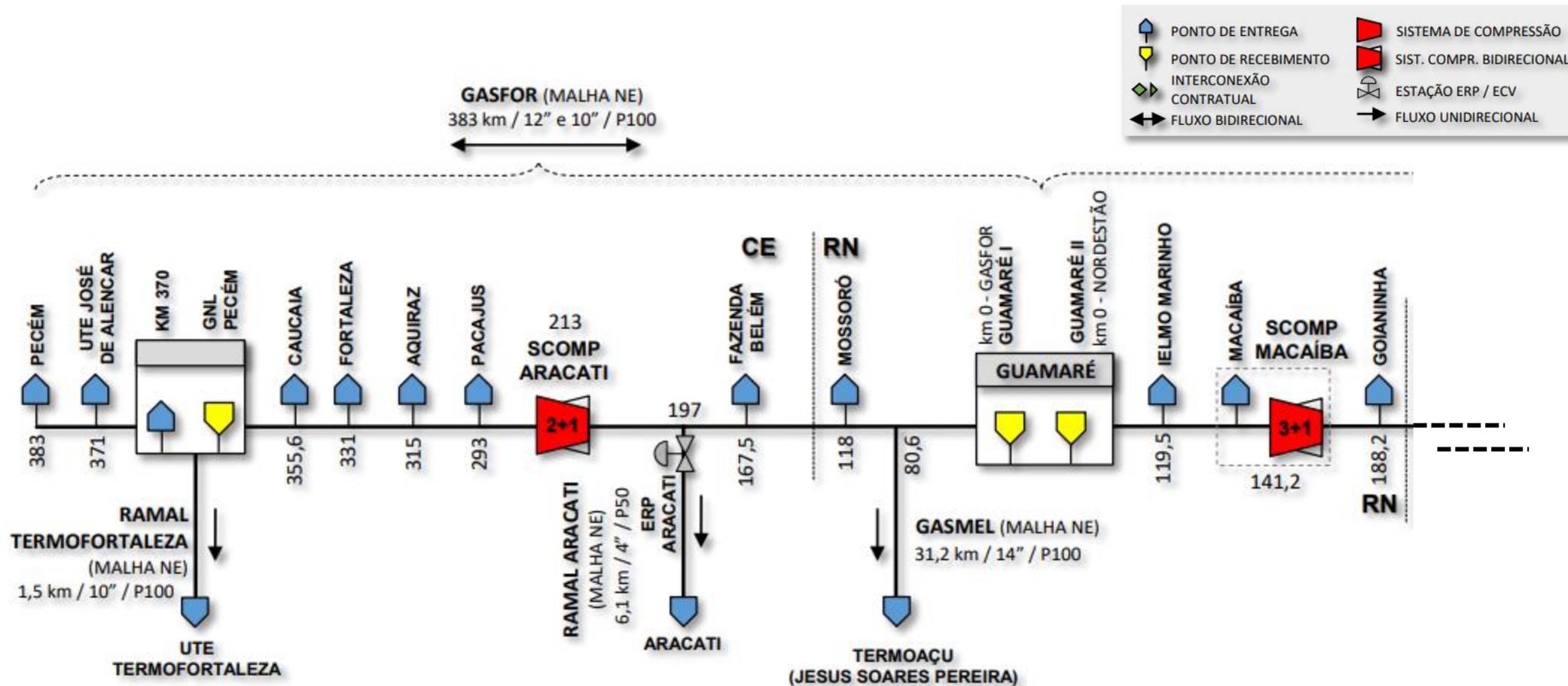
# Infraestrutura de Movimentação de Gás Natural

BRASIL





# Infraestrutura de Movimentação de Gás Natural



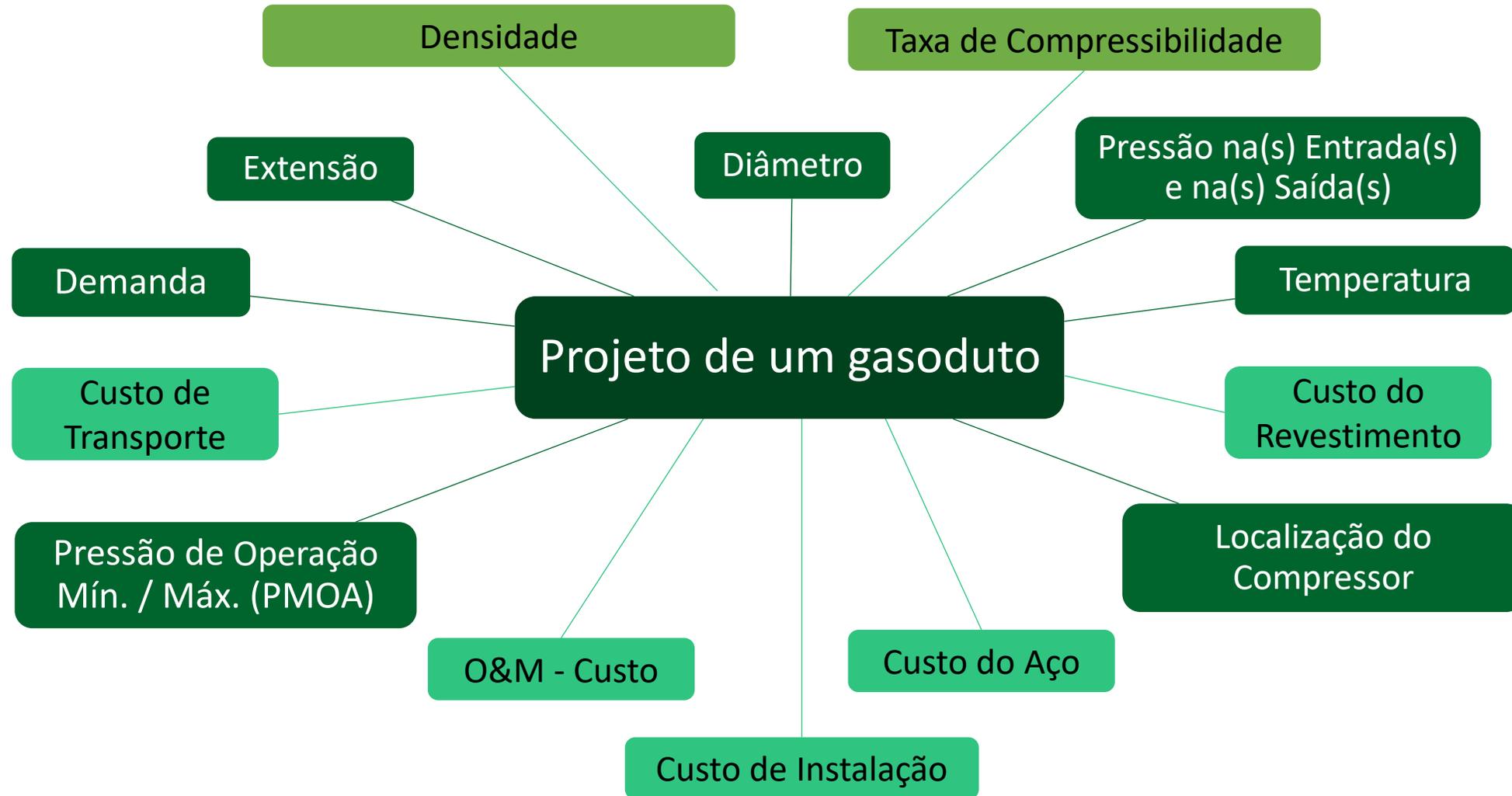
Fonte: Transportadora Associada de Gás (www.ntag.com.br), 2023.

- ✓ Levantamento das distribuições de frequência dos dados das atuais instalações de transporte:
- 93,4% dos gasodutos de transporte possuem **extensão** entre 1km e 500 km
  - 86,9% dos gasodutos de transporte possuem **diâmetro** entre 6" e 40"
  - 96,7% dos gasodutos de transporte operam c/ **PMOA\*** entre 50 e 120 kgf/cm<sup>2</sup>
  - 89,7% dos pontos de entrega\*\* entregam com **pressão** entre 12 e 50 kgf/cm<sup>2</sup>

\* PMOA – Pressão Máxima Operacional Admissível

\*\* PTE's – Pontos de Entrega de gasodutos de transporte autorizados pela ANP

# Considerações sobre o projeto de gasodutos



## Considerações Finais e próximos passos

- ❑ O desafio da busca pela harmonização entre as regulações federal e estadual
- ❑ A elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR):
  - ✓ A definição do problema regulatório
  - ✓ A identificação dos atores afetados pelo problema
  - ✓ A identificação da base legal
  - ✓ Definição dos objetivos desejados
  - ✓ Mapeamento das experiências nacionais e internacionais sobre o tema
  - ✓ Mapeamento dos impactos positivos (vantagens e/ou benefícios) e negativos (desvantagens) para cada alternativa de atuação pelo órgão regulador



# Obrigado!

**regulagas@anp.gov.br**

<https://www.youtube.com/@ANPgovbr>